



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 084/2023

IPAMERI, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXMO. SR.:

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Dispõe sobre a criação do Programa Ipamerino de Crédito Solidário – PICS de apoio e acesso ao crédito por parte dos empreendedores localizados no município de Ipameri e dá outras providências.”

O Presente Projeto de Lei, visa criar o Programa Ipamerino de Crédito Solidário – PICS, que tem como objetivo fomentar o apoio e acesso aos créditos ofertados pelos parceiros da Sala do Empreendedor, de modo a assegurar o equilíbrio da economia local, sobremaneira, a facilitação de acesso a créditos por parte dos empreendedores locais.

Dito isto, elevo o presente às considerações de Vossas Senhorias para a apreciação do projeto, bem como posterior aprovação e devolução para sanção.

Respeitosamente,

  
JÂNIO PACHECO  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri  
.recebi em 21/11/23 às 14:30

Neila Campana



---

PROJETO DE LEI Nº.: 147/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o **Programa Ipamerino de Crédito Solidário – PICS** de apoio e acesso ao crédito por parte dos empreendedores localizados no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa Ipamerino de Crédito Solidário - PICS**, com o objetivo de esclarecer, promover, aconselhar e direcionar as propostas dos empreendedores locais para acesso a crédito disponibilizados pelos colaboradores do programa, conforme definido em um acordo de parceria específico.

**Art. 2º** - A Sala do Empreendedor Municipal será o órgão encarregado pela execução do programa, através de seus servidores que, sem prejuízo de outras responsabilidades, devido à natureza de suas funções, possuem a competência necessária para realizar as ações estipuladas no programa.

**Art. 3º** - Poderão se beneficiar do Programa de Crédito Solidário os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no município de Ipameri-GO.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS**,  
aos 20(vinte) dias do mês de novembro de 2023.

  
**JÂNIO PACHÉCO**  
Prefeito Municipal